



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Portaria nº 13.529
de 25 de março de 2026.

Aprova o Parecer Referencial nº 001/2026, que trata da prorrogação de serviços contínuos, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133//2021, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e

Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 3995/2026.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica aprovado o **Parecer Referencial nº 01/2026**, da **Procuradoria Geral do Município de Cordeirópolis**, anexo ao Processo Administrativo nº 3995/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Grasiella Boggian Levy
Procuradora-Geral do Município de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de março de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania



RELATÓRIO E MANIFESTAÇÃO

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 01/2026

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. Análise dos requisitos e procedimentos para a prorrogação da vigência de contratos administrativos que tenham por objeto a prestação de serviços ou o fornecimento de bens de natureza contínua. Definição de diretrizes para a instrução processual, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. Orientação aos gestores e fiscais de contrato sobre a verificação da vantajosidade, a manutenção das condições de habilitação e demais formalidades indispensáveis à legalidade do ato. Adoção deste parecer como manifestação referencial para situações idênticas e recorrentes, visando à otimização dos serviços administrativos e à uniformidade das decisões.

I. DO OBJETO E DA APLICAÇÃO DESTE PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Jurídico Referencial é elaborado com o objetivo de uniformizar o entendimento e estabelecer as diretrizes procedimentais a serem observadas pela Administração Pública Municipal de Cordeirópolis nos processos que visam à prorrogação da vigência de contratos de serviços e fornecimentos de natureza contínua, celebrados sob a égide da Lei nº 14.133/2021. A crescente recorrência de demandas de idêntica natureza jurídica justifica a adoção de uma manifestação padronizada, medida que promove a celeridade, a eficiência e a isonomia na atuação administrativa, em alinhamento aos princípios que regem a Administração Pública.



Este parecer tem sua fundamentação na necessidade de racionalizar a atuação do órgão de consultoria jurídica, permitindo que a análise se concentre em questões de maior complexidade e relevância estratégica, ao mesmo tempo em que oferece aos gestores públicos um roteiro seguro e detalhado para a condução de processos de prorrogação contratual. A sua aplicação se restringe às hipóteses em que a análise jurídica se limita à conferência do cumprimento de requisitos objetivos, sem que existam controvérsias ou particularidades que demandem um exame individualizado.

Dessa forma, o escopo desta manifestação abrange exclusivamente a prorrogação de prazo prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. Ficam excluídas do âmbito deste parecer referencial as prorrogações que envolvam, cumulativamente, alterações de objeto, revisões, repactuações ou reajustes que, por sua complexidade, exijam análise específica e aprofundada. Igualmente, este parecer não se aplica a contratos regidos por legislações anteriores, como a Lei nº 8.666/1993, que possui parecer referencial próprio.

A utilização deste parecer dispensa a remessa dos autos à Procuradoria Municipal para análise individual, desde que o gestor responsável pelo contrato ateste formalmente, por meio do preenchimento e assinatura do Atestado de Conformidade (Anexo II), que o caso concreto se amolda integralmente às diretrizes aqui estabelecidas e que todos os itens da Lista de Verificação (Anexo I) foram rigorosamente cumpridos. A persistência de qualquer dúvida jurídica ou a identificação de situação não contemplada nesta análise impõe o encaminhamento do processo para manifestação individualizada deste órgão consultivo.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA E SUAS LIMITAÇÕES

É fundamental esclarecer que a presente análise se restringe estritamente aos aspectos de legalidade e formalidade do procedimento de prorrogação contratual. O exame realizado por esta Procuradoria não adentra, e nem poderia, no mérito



administrativo da decisão de prorrogar o contrato, o qual compreende juízos de oportunidade, conveniência, eficiência e economicidade que são de competência exclusiva do gestor público. A decisão de prosseguir com a relação contratual é um ato de gestão, que deve ser devidamente motivado pela autoridade competente com base em elementos técnicos e fáticos.

Este parecer parte da premissa de que todas as informações, relatórios técnicos, planilhas de custos e demais documentos produzidos pelos setores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são verídicos, precisos e elaborados por servidores com competência para tal. A análise jurídica não se destina a validar dados de natureza eminentemente técnica, como a qualidade da execução dos serviços ou a compatibilidade dos preços com o mercado, mas a verificar se a documentação necessária à comprovação desses fatos foi devidamente produzida e juntada aos autos.

Por fim, as orientações aqui contidas possuem natureza opinativa e não vinculante. Contudo, em respeito ao princípio da motivação dos atos administrativos e da autotutela, caso o gestor opte por divergir das recomendações apresentadas, deverá fazê-lo de forma expressa e fundamentada, justificando as razões de fato e de direito que o levaram a adotar caminho diverso. Nessa hipótese, o gestor assume integralmente a responsabilidade pelos atos praticados e por suas conseqüências.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: OS REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A prorrogação da vigência dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, é um ato administrativo complexo que exige a observância rigorosa de um conjunto de requisitos. A inobservância de qualquer um deles pode viciar a validade do ato e acarretar a responsabilização dos agentes públicos envolvidos. A seguir, detalham-se os pressupostos indispensáveis à regularidade da prorrogação contratual.

A. Previsão Expressa no Edital e no Contrato



O primeiro requisito para a prorrogação de um contrato administrativo é a existência de previsão expressa tanto no edital de licitação quanto no próprio instrumento contratual. O artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 é inequívoco ao condicionar a possibilidade de prorrogações sucessivas à prévia estipulação em edital. Essa exigência materializa o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que rege todo o processo de contratação pública. A possibilidade de estender a duração do contrato influencia diretamente o interesse e a formulação das propostas pelos licitantes, de modo que a ausência dessa previsão e a posterior tentativa de prorrogação configurariam ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Portanto, cabe ao gestor verificar, de forma inequívoca, a existência de cláusula no edital e no contrato que autorize a prorrogação pretendida.

B. Caracterização do Objeto como Serviço ou Fornecimento Contínuo

A faculdade de prorrogar contratos, nos termos do artigo 107, restringe-se àqueles que tenham por objeto serviços ou fornecimentos de natureza contínua. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XV, define "*serviços e fornecimentos contínuos*" como os serviços contratados e as compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. A análise do caráter contínuo de um objeto não se prende à execução ininterrupta de uma tarefa, mas sim à permanência da necessidade pública que se busca satisfazer. Se a interrupção do serviço ou do fornecimento puder comprometer o funcionamento regular das atividades do Município, a natureza contínua está, em regra, caracterizada. Compete ao gestor do contrato, com base na natureza da demanda de seu setor, justificar e atestar formalmente que o objeto contratual se enquadra nesta definição legal.

C. Observância dos Prazos de Duração e do Limite Máximo de Vigência

A Lei nº 14.133/2021 inovou ao estabelecer um regime mais flexível para a duração dos contratos contínuos. O artigo 106 permite que a Administração celebre



contratos com prazo inicial de até 5 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica da contratação plurianual. Subseqüentemente, o artigo 107 autoriza que esses contratos sejam prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos). Isso significa que a soma do prazo inicial e de todas as prorrogações não poderá ultrapassar uma década. É dever do gestor controlar rigorosamente a contagem desse prazo, certificando nos autos que a prorrogação pretendida não excede o limite legal, considerando a data de início da vigência original do contrato.

D. Demonstração de Vantajosidade para a Administração

Um dos pilares para a legalidade da prorrogação contratual é a comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme exige o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. A vantajosidade não se resume a uma mera comparação de preços, mas envolve uma análise global que considera a qualidade do serviço prestado, os custos indiretos de uma nova licitação e a estabilidade da relação contratual.

Para atestar essa vantajosidade, a regra geral é a realização de uma pesquisa de preços no mercado, fato que pode ser excepcionalizado em determinadas situações. É obrigatório que o gestor, na primeira prorrogação, verifique a existência de custos fixos ou variáveis não renováveis (como custos de mobilização, instalação ou treinamento inicial) que já foram amortizados no primeiro ano de contrato. Tais custos devem ser obrigatoriamente excluídos do valor contratual para o período prorrogado, por meio de negociação com a contratada. A ausência dessa providência representa pagamento indevido e pode gerar responsabilização.

E. Regularidade na Execução do Contrato e Fiscalização

Atuante

A prorrogação é uma prerrogativa da Administração e um voto de confiança na contratada. Portanto, só se deve prorrogar um contrato cuja execução tenha sido satisfatória. Para tanto, é indispensável a elaboração de um relatório



detalhado pelo fiscal ou gestor do contrato, atestando a regularidade da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens durante o período de vigência anterior. Esse relatório deve informar sobre a qualidade do objeto, o cumprimento de prazos, a ausência de penalidades relevantes e, de forma geral, o adimplemento das obrigações contratuais. Em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, o relatório deve, adicionalmente, analisar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela empresa contratada.

F. Manutenção das Condições de Habilitação

Durante toda a execução contratual, a empresa deve manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação original. O § 4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021 determina expressamente que, antes de prorrogar o prazo de vigência, a Administração deve verificar a regularidade da contratada. Isso implica a necessidade de juntar ao processo administrativo certidões atualizadas.

A constatação de qualquer irregularidade fiscal ou de sanção que impeça a contratação com o Poder Público obsta a prorrogação até que a situação seja regularizada pela contratada.

G. Inexistência de Solução de Continuidade

A prorrogação contratual só é juridicamente possível se o contrato a ser prorrogado ainda estiver vigente. A assinatura do termo aditivo deve ocorrer antes do término do prazo de vigência do contrato ou do aditivo anterior. A celebração de um aditivo após o encerramento da vigência é um ato nulo. O gestor deve ter controle rigoroso sobre os prazos para iniciar o processo de prorrogação com a antecedência necessária para que todas as etapas, incluindo a análise jurídica e a assinatura do termo aditivo, sejam concluídas antes do vencimento do contrato.

H. Comprovação de Disponibilidade Orçamentária

Nenhum compromisso financeiro pode ser assumido pela Administração



Pública sem a correspondente dotação orçamentária. A prorrogação contratual está condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes para cobrir as despesas do novo período. O processo deve ser instruído com uma declaração do setor de orçamento e finanças do Município ou a reserva impressa do sistema municipal atestando a existência de recursos correspondente ao valor estimado para o período da prorrogação.

I. Formalização por Termo Aditivo e Publicidade

A prorrogação deve ser formalizada por meio de um Termo Aditivo ao contrato original, que é o instrumento hábil para modificar a cláusula de vigência. Este documento deve ser assinado pelas partes (Município e contratada) e conter, no mínimo, o objeto, a fundamentação legal, o novo prazo de vigência, o valor, a dotação orçamentária e a ratificação das demais cláusulas contratuais não alteradas.

Por fim, a eficácia do termo aditivo está condicionada à sua divulgação. O artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

J. Anuência da Contratada

Tendo em vista que o ajuste decorre da convergência de vontades entre as partes, faz-se necessária a anuência prévia da contratada quanto à prorrogação, assim como aos respectivos termos do aditamento.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a prorrogação de vigência dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente viável, desde que sejam rigorosamente observados todos os requisitos materiais e formais detalhados nesta manifestação.



Este **Parecer Jurídico Referencial** consolida o entendimento desta Procuradoria sobre a matéria e servirá como guia para a instrução dos respectivos processos administrativos, dispensando a análise jurídica individualizada para os casos que se amoldem perfeitamente às hipóteses aqui tratadas e que tenham todos os itens da Lista de Verificação (Anexo I) devidamente cumpridos e atestados pelo gestor competente (Anexo II).

Reitera-se que qualquer situação fática ou jurídica que extrapole o escopo deste parecer, ou sobre a qual parem dúvidas, deverá ser submetida a esta Procuradoria para exame específico.

Cordeirópolis, 19 de março de 2026.

GRASIELLA BOGGIAN LEVY
OAB/SP 238.093
Procuradora Municipal



Item	Requisito	Verificado (Sim/Não)	Folha/ID do Documento
	contratada manifestou formalmente seu interesse na prorrogação do contrato?		
6	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: O fiscal do contrato elaborou relatório circunstanciado atestando a regularidade e a qualidade da execução contratual no período anterior?		
7	CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS: (Aplicável à primeira prorrogação) Foi realizada análise e negociação para suprimir do valor do contrato os custos não renováveis já amortizados?		
8	DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE:		
	8.1. Foi realizada pesquisa de preços de mercado que comprova que os valores do contrato permanecem vantajosos?		
	8.2. OU , caso a pesquisa tenha sido dispensada, há justificativa formal e manifestação técnica nos autos?		
9	REGULARIDADE DA CONTRATADA: Foram juntadas aos autos as seguintes certidões válidas?		
	9.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)?		
	9.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)?		



Item	Requisito	Verificado (Sim/Não)	Folha/ID do Documento
	9.3. Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal)?		
	9.4. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)?		
10	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Consta nos autos a declaração de disponibilidade orçamentária e a reserva para cobrir as despesas da prorrogação?		
11	INEXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE: O processo de prorrogação foi concluído e o termo aditivo será assinado ANTES do término da vigência atual do contrato?		
12	MINUTA DE TERMO ADITIVO: A minuta do termo aditivo foi elaborada e juntada aos autos, contendo todas as cláusulas essenciais?		
13	GARANTIA CONTRATUAL: (Se exigida no contrato original) Foi exigida a renovação/reforço da garantia contratual para o novo período de vigência?		

